



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 55/2022

Ubá, 15 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 55/2022 (43531315)

PA SLA Nº: 72/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Peterson Lana de Lima	CPF:	604.605.396-04
EMPREENDIMENTO:	Peterson Lana de Lima	CPF:	604.605.396-04
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais	0	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA ES :17.326 (ART: MG20210453747)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**,
Servidor(a) Público(a), em 15/03/2022, às 11:36, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 15/03/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43531315** e o código CRC **46DA9271**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012031/2022-89

SEI nº 43531315



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55/2022 (43531315)			
PA COPAM Nº: 72/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Peterson Lana de Lima	CPF: 604.605.396-04		
EMPREENDIMENTO: Peterson Lana de Lima	CPF: 604.605.396-04		
MUNICÍPIO: Santa Cruz do Escalvado	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais	0	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA ES :17.326 ART: MG20210453747		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55/2022 (43531315)

O empreendimento Peterson Lana de Lima pretende desenvolver a atividade de suinocultura, em propriedade localizada na zona rural do município de Santa Cruz do Escalvado. Em 22/12/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 72/2022. Segundo o item 2.1 do RAS (cód-11001 SLA), o empreendimento encontra-se em fase de projeto para a atividade de “Suinocultura”. Em 18/02/2022 foi enviada solicitação de informações complementares, sendo tempestivamente respondida em 11/03/2022.

O requerimento de LAS atual é, portanto, para viabilizar a instalação e operação da atividade de suinocultura para 1.999 cabeças, enquadrando-se em classe 2. No local previsto para implantação não há incidência de critérios locacionais. Diante da combinação dos dois fatores, justifica-se a adoção do procedimento simplificado. Destacamos que para atividade de suinocultura, ainda que enquadrada nas classes 1 e 2, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, nos termos do art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, o processo foi redirecionado para LAS-RAS.

Na caracterização foram informadas as atividades “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (G-01-03-1: 2 ha; cana) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0: 8,96 ha), que já são realizadas desde 15/07/2015 e continuarão a ser executadas de forma secundária no empreendimento. Este código foi informado apenas para que a caracterização do empreendimento seja realizada de forma completa, já que com base nos dados informados, ambas não são passíveis de licenciamento.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3157401-D60A.E304.FE2A.4C04.8AEC.604E.29E0.7000 realizado em 15/07/2015, devido à localização em zona rural. A área declarada do Sítio Pedra do Escalvado (Matrícula 23.011) é de 39,42 ha (CAR e escritura), com área de Reserva Legal de 8,66 ha, correspondendo a mais de 20% da área total. Conforme imagens de satélite obtidas através da IDE Sisema, sobrepostas com o shapefile da propriedade cadastrado junto ao Sicar (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), toda a área demarcada como RL esta coberta por vegetação, atendendo ao previsto no art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Foi apresentada anuência dos demais proprietários para utilização da área para as atividades em licenciamento pelo Sr. Peterson Lana de Lima.

Os limites do empreendimento correspondem a apenas 13,5287 ha da área total da propriedade, estando 1,6083 ha de Reserva Legal inseridos neste polígono, de acordo com os dados apresentados no levantamento planimétrico. Entretanto, no CAR não está informado o valor de remanescente de vegetação nativa, razão pelo qual este campo deverá ser atualizado.



Conforme descrito no item 4.12 do RAS a atividade de suinocultura será realizada em ciclo completo, ou seja, fará a cria, recria e engorda. Serão instalados quatro galpões, conforme plotado na planta topográfica. Os leitões recém desmamados (~14 dias de idade), serão levados para a creche, cujas gaiolas serão suspensas, onde permanecerão até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões serão levados para a engorda, até atingirem o peso e/ou idade para o abate.

Os galpões de engorda serão dotados de lâmina d'água e bebedouros do tipo chupeta, para propiciar ambiente mais confortável aos animais. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A engorda ocorrerá em galpões separados da reprodução, evitando possíveis contaminações. Os animais serão comercializados vivos para frigoríficos da região quando atingirem cerca de 120 a 130 kg. O transporte será feito por terceiros através de caminhões.

Toda a ração consumida pelos suínos será produzida na propriedade através de uma fábrica própria (mistura de ingredientes fornecidos por terceiros) e ficará armazenada em silos. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021, a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais não é mais passível de licenciamento quando a produção é exclusiva para utilização no próprio empreendimento.

Segundo itens 4.2 e 4.3 do RAS, o empreendimento conta com seis funcionários trabalhando seis dias por semana, em dois turnos de quatro horas por dia, os doze meses do ano.

O abastecimento de água no empreendimento será feito através de duas captações: uma captação subterrânea em cisterna e uma captação superficial em curso d'água sem denominação (Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 260265/2021 e nº 260276/2021, ambas válidas até 14/05/2024). O uso de água autorizado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes sanitários gerados nos banheiros e vestiários dos galpões serão tratados juntamente com os demais efluentes provenientes do processo produtivo (água de lavagem, dejetos suínos, água desperdiçada de bebedouros).

Já os efluentes sanitários provenientes do escritório serão tratados em sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro a ser instalado. Foi apresentado projeto técnico deste sistema, com o respectivo dimensionamento, nos termos da NBR 7.229/93 (fossa séptica) e NBR 13.969/97 (sumidouro). Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com as orientações do projetista. Desta forma, desde que o efluente seja de



natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Não será exigido monitoramento conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAD e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

Para tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo processo produtivo da suinocultura serão instaladas duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas através da compactação do solo, durante sua construção, aliada à utilização de geomembranas de Policloreto de Vinila - PVC ou Polietileno de Alta Densidade – PEAD. Após passar pelas lagoas, o efluente será destinado a fertirrigação de áreas de pastagem (8,4588 ha). Foi apresentado projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Será realizado monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e na saída do sistema de lagoas, além do monitoramento do solo para verificar se a fertirrigação está sendo realizada de forma segura.

No empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II, conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Será construído um depósito temporário de resíduos (DTR), onde os diversos resíduos sólidos ficarão armazenados até a destinação final. Os resíduos de classe I serão produtos veterinários, embalagens contaminadas, EPI's contaminados e serão destinados para incineração. Os resíduos de classe II serão compostos por papel, papelão e vidro não contaminados, além de resíduos com características de "lixo doméstico". Todos os resíduos de classe II (exceto as carcaças de animais mortos) serão destinados à coleta regular de lixo municipal. Foi informado que o município de Santa Cruz do Escalvado é integrante do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, cuja destinação final dada aos resíduos é o aterro sanitário da empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA, devidamente licenciada para a atividade. Os resíduos de construção civil serão reaproveitados no próprio empreendimento.

As carcaças de animais mortos serão destinadas a composteira, a ser instalada no empreendimento. Conforme projeto apresentado, a composteira será construída com três ou quatro câmaras de 2x2m de área (máximo para manejo manual), com paredes elevadas até 1,60m de altura e telhado de abas largas a 2 ou 2,5m de altura. A parte superior das laterais deverá ser aberta, preferencialmente protegida por tela de aviário, permitindo total ventilação e evitando a entrada de animais indesejados. Essa estrutura simples deve garantir que a pilha feita com as carcaças possa ser formada com facilidade, ficando protegida da chuva e da ação de animais (carnívoros e roedores).

Neste processo, após o enchimento total de cada câmara, a mistura permanecerá na unidade de compostagem por um período compreendido entre 2 a 3 meses, até sua maturação total. Após compostado o material será utilizado como condicionador/fertilizante de solos no canavial (cerca de 2 ha) no próprio empreendimento. Caso seja gerado algum



chorume durante este processo, o mesmo será direcionado para as lagoas de tratamento, razão pela qual a composteira será instalada próxima das mesmas.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida em 13/08/2021 pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, abrangendo as três atividades relacionadas no processo SLA nº 72/2022.

O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 2100.01.0066368/2021-54 para o corte de 12 árvores isoladas, necessário para a implantação completa do empreendimento, tal como proposto. Esta foi a única intervenção ambiental declarada. Em momento futuro, durante a instalação e/ou operação do empreendimento, caso se identifique a necessidade de realização de alguma nova intervenção ambiental (inclusive novos cortes de árvores isoladas), deverá ser realizado processo administrativo próprio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Peterson Lana de Lima” para as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, localizado no município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de 10 anos.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Peterson Lana de Lima”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Peterson Lana de Lima”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: Na entrada da primeira lagoa	DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio); pH; Nitrogênio Total; Nitrogênio Amoniacal; Cobre; Fósforo Total e Zinco	Semestral
Efluente tratado: Na saída da última lagoa		

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.:	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Solo com área não fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, massa específica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ ⁻) e CTC	Semestral
Solo com área fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.